



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 79-B, DE 2007

(Da Sra. Ana Arraes)

Institui o dia 9 de dezembro como o "Dia Nacional do Frevo"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RUBEM SANTIAGO e relator-substituto: DEP. NERI GELLER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 9 de dezembro como o “Dia Nacional do Frevo”, em homenagem à data natalícia do maestro Nelson Ferreira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Falar de Nelson Heráclito Alves Ferreira, ou como ficou conhecido em todo Brasil, Nelson Ferreira, “é falar do Recife que ele tanto amou, de sua gente, dos seus recantos e encantos e da sua própria história, pelo fiel registro de suas composições”, especialmente o frevo – música e forma de dançar, de salão e de rua.

Os *frevos* e as *evocações* de Nelson Ferreira que energizam até hoje as evoluções coreográficas dos “passistas frevolentos, pierrôs e porta-bandeiras”, também arrastam consigo nos becos e travessias estreitas e sombras da velha capital pernambucana, o *fervor* de multidões arrebatadas.

Apesar da amplitude diversificada de sua obra - valsas, hinos, marchas, fox-blue, fox-trot -, foi o gênero *frevo* que ele espalhou pelo Brasil afora, esse ritmo contagiante tão genuinamente pernambucano. É raro dentre os brasileiros haver um que não prescinta no corpo os primeiros acordes de um *frevo*.

O bairro de São José, em Recife, era o mundo desse pernambucano, a sua ribalta. Dali, tentando rememorar fatos e situações inusitadas, compôs, com a maestria que lhe era peculiar, verdadeiras pérolas musicais, dentre elas o “*Frevo no Bairro de São José*” - uma das mais brilhantes páginas do seu acervo musical.

Em 1921 compôs a marcha *Borboleta não é ave*, que marcou o início de sua carreira como compositor. Em 1928 começou sua carreira de campeão dos Carnavais de Recife, com o *frevo Não puxa, Maroca* (com Samuel Campelo). Em 1933 venceu um carnaval promovido pelo jornal Diário de Pernambuco, com a marcha *Óia a virada*. Três anos depois, em outro concurso promovido pelo mesmo jornal, obteve os dois primeiros lugares com *No passo e Palhaço*. Em 1938 seu frevo-canção *Veneza americana* (com Zuil Matos) foi lançado com sucesso por Arací de Almeida para o carnaval. O carnaval de 1973 de Recife foi realizado em sua homenagem.

Em 1957 lançou uma música que o projetou nacionalmente, obtendo grande sucesso no Carnaval do Rio de Janeiro e de São Paulo, o *frevo Evocação*, gravado pelo Bloco Carnavalesco Batutas de São José, em cujo tema Nelson Ferreira expressa saudades de amigos inesquecíveis, tais como: Felinto, Pedro Salgado, Guilherme, Fenelon e Raul Moraes, que faziam o carnaval do Recife. Em seguida nasceram mais seis “*Evocações*”.

A “Evocação nº 2”, enaltece Chiquinha Gonzaga, Noel Rosa, Sinhô e Chico Alves, e os blocos e escolas do Rio de Janeiro. A “Evocação nº 3”, dedica à figura do jornalista Mário Melo. A “Evocação nº 4”, homenageia o mestre Vitalino do “Boneco de Barro” e Dona Santa da “Boneca de Cera”, que era a mais antiga das rainhas de maracatu. A “Evocação nº 5”, homenageia Ascenço Ferreira. Nesta, Nelson compôs a letra calcado nos próprios versos de Ascenço, partindo do clássico “Vou Danado Prá Catende...! Na “Evocação nº 6”, composta em parceria com Aldemar Paiva, manifesta sensibilidade com relação à temática poética de Manuel Bandeira. E, a “Evocação nº 7”, dedica às ruas estreitas do Recife, em fase de demolição por “ordem” do progresso.

Por estas razões Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, considero muito importante e, sobretudo justo, que esta Casa institua o “Dia Nacional do Frevo,” simbolizado em Nelson Ferreira, cuja obra tanto contribuiu para a definição da identidade de tão rico e diversificado patrimônio cultural brasileiro, que é a música.

Assim, submeto este Projeto à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro 2007.

Deputada ANA ARRAES
PSB-PE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/05/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O presente projeto de autoria da Deputada Ana Arraes institui o dia 9 de dezembro como o “Dia Nacional do Frevo”, em homenagem à data natalícia do maestro Nelson Ferreira.

Na Justificação destaca a Autora:

“Os frevos e as evocações de Nelson Ferreira que energizam até hoje as evoluções coreográficas dos ‘passistas frevolentos, pierrôs e portas bandeiras’, também arrastam consigo nos becos e travessias estreitas e

sombras da velha capital pernambucana, o fervor de multidões arrebatadas”.

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 09/03/2007 a 19/03/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto, ora em análise, trata de uma dupla homenagem, ao frevo e a Nelson Ferreira. Esta feliz reunião, do ritmo pernambucano e do maestro nascido no município de Bonito, agreste pernambucano, ensejam a valorização de uma parte significativa da cultura popular nordestina e brasileira.

O Brasil apropriou-se do frevo definido como *dança instrumental, marcha em tempo binário e andamento rapidíssimo*, pelo ensaísta Mário de Andrade em seu Dicionário Musical Brasileiro. Reconhece Nelson Heráclito Alves Ferreira como compositor, músico, maestro e arranjador de uma obra diversificada de valsas, hinos, marchas, fox-blue, fox-trot e sobretudo de frevos.

Esta dança e música contagiantes que cativam multidões relembram parte da nossa história, pois suas origens remetem as lutas de libertação dos escravos e evocações dos ideais republicanos. Hoje estão catalogados mais de 120 passos envolvendo pernadas, giros, tesoura, saca-rolha apresentados em gingados, malabarismos, rodopios, passinhos miúdos e muitos outros sendo que vários advindos da capoeira.

A classificação de frevo surgiu exatamente com Nelson Ferreira, em 1931, quando lançou *Vamos se acabá*, em parceria com a Orquestra Guanabara. Dois anos antes, entretanto, com o codinome de *marcha nortista* cantava-se *Não puxa Maroca*, também de sua autoria, com a apresentação da orquestra Victor Brasileira comandada por Pixinguinha.

Nelson Ferreira, em 1957, lançou uma música que o projetou nacionalmente, obtendo grande sucesso nos carnavais do Rio de Janeiro e de São Paulo, o frevo *Evocação*, gravado pelo Bloco Carnavalesco Batutas de São José. O sucesso foi tal que a esta se seguiram outras, num total de 7 *Evocações*. Todas

homenageiam carnavalescos, músicos, poetas, recordam velhos carnavais recifenses, citando nominalmente agremiações como Bloco das Flores, Andaluzas e Pirlampos e na última evocação, enaltece as ruas do Recife.

Encontramos 153 obras atribuídas a Nelson Ferreira. A maioria, de sua autoria e, as demais, em parceria.

Frevo, carnaval e Nelson Ferreira falam de alegria, traduzem brasilidade, registram hábitos e costumes da gente nordestina, retomam a consciência da necessidade de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 79, de 2007".

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

Relator

Deputado **NERI GELLER**

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, e do relator-substituto, Deputado Neri Geller.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Alice Portugal, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, João Oliveira, Lira Maia, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2007.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Ana Arraes, institui o dia 9 de dezembro como o “Dia Nacional do Frevo”, em homenagem à data natalícia do maestro Nelson Ferreira.

A autora ressalta, em sua justificação, o papel decisivo que Nelson Heráclito Alves Ferreira exerceu para a divulgação do frevo, ritmo contagiante, genuinamente pernambucano. Segundo ela, *“Os frevos e as evocações de Nelson Ferreira que energizam até hoje as evoluções coreográficas dos ‘passistas frevolentos, pierrôs e porta-bandeiras’, também arrastam consigo nos becos e travessias estreitas e sombras da velha capital pernambucana, o fervor de multidões arrebatadas.”* Acrescenta que *“É raro dentre os brasileiros haver um que não prescinta no corpo os primeiros acorde de um frevo.”*

A proposição tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, e do relator-substituto, Deputado Neri Geller.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79, de 2007.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
